

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002565/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069409/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001891/2016-01
DATA DO PROTOCOLO: 11/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DA REGIAO DE CHAPECO , CNPJ n. 82.941.097/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO URBANCIC;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XAXIM E REGIAO, CNPJ n. 02.460.637/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FATIMA MARIA ANDOLFATTO TABORDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Arvoredo/SC, Lajeado Grande/SC, Marema/SC e Xaxim/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido um SALÁRIO NORMATIVO para a categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir do dia 01 de setembro de 2016, nos seguintes valores:

- a) Admissão: R\$ 1.206,48 (um mil duzentos e seis reais e quarenta e oito centavos);
- b) Após 90 (noventa dias) de trabalho na empresa: R\$ 1.233,21 (um mil duzentos e trinta e três reais e vinte e um centavos).

Parágrafo 1º - Para os empregados que exercem a função de faxineiro(a) ou zelador(a), serventes de limpeza, controlador de estacionamento, porteiro, empacotadores, pacoteiros, embaladores, contínuos e office-boys em qualquer empresa do comércio o Salário Normativo será no valor de R\$ 1.206,48 (um mil duzentos e seis reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo 2º - Os valores previstos para o salário normativo referem-se para pagamento mensal, com carga horária integral, admitindo-se em qualquer hipótese o valor proporcional em trabalho com carga horária menor.

Parágrafo 3º - Não se aplica o disposto na presente cláusula aos empregados registrados nas empresas pertencentes à categoria econômica que desenvolvam atividades em sedes sociais, sedes campestres, sítios, chácaras ou similares, de propriedade das mesmas.

Parágrafo 4º - O salário normativo não se constituirá em base de cálculo para o adicional de insalubridade, aplicando-se o disposto no art. 192 da CLT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 01 de setembro de 2016 todos os comerciários que percebem salário fixo terão reajuste salarial no percentual de 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento), calculado sobre os salários percebidos no mês de setembro/2015, correspondente aos índices inflacionários apurados no período de 01/09/2015 a 31/08/2016.

Parágrafo Único - Poderão ser compensados dos percentuais previstos na presente cláusula, todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Aos empregados admitidos após a data base de setembro/2015 terão seus salários corrigidos na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação do índice inflacionário acumulado e relativo ao período trabalhado, observado todos os termos da cláusula de CORREÇÃO SALARIAL.

Parágrafo 1º - Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida nesta cláusula, será considerada como mês completo, para efeito do mês da admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.

Parágrafo 2º - No reajuste proporcional será observada a data de admissão do empregado e aplicação do percentual acumulado correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais apuradas com a aplicação das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho poderão ser pagas pelas empresas juntamente com a folha de pagamento de competência outubro/2016.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados no exercício permanente das atividades de caixa, com responsabilidade sobre o mesmo, a partir de 01 de setembro de 2016, terão um adicional mensal no valor fixo de R\$ 215,40 (duzentos e quinze reais e quarenta centavos).

Parágrafo 1º - O valor referido na presente cláusula tem natureza indenizatória, por conta de eventuais diferenças de caixa descontadas do trabalhador.

Parágrafo 2º - O valor, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do trabalhador e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

Parágrafo 3º - As empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças havidas, ficam isentas do referido pagamento.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO CRECHE

A empresa, nos termos da Portaria nº 3.296, de 03 de setembro de 1986, do Ministério do Trabalho e Emprego, em substituição à exigência contida no parágrafo 1º, do artigo 389, da CLT, deverá conceder às empregadas mães, para cada filho com idade de até 12 (doze) meses, um valor mensal de no máximo R\$ 85,17 (oitenta e cinco reais e dezessete centavos), a título de reembolso creche.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA NONA - FERIADOS

Fica permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em supermercados, nos termos do art. 6º-A, da Lei 11.603, de 5 de dezembro de 2007, limitando-se a jornada do empregado em seis horas e assegurando-se as seguintes condições:

I – Concessão da folga correspondente ao repouso semanal remunerado, no prazo de 30 (trinta dias) da data trabalhada;

II – Concessão de um vale compra, no próprio estabelecimento comercial, no valor de R\$ 63,90 (sessenta e três reais e noventa centavos) ou o pagamento de R\$ 51,74 (cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos) em

dinheiro, para seis horas de trabalho ou com cálculo proporcional na hipótese de jornada diversa, a critério do empregador;

III – Concessão de vale-transporte e vale-alimentação compatível com a jornada de trabalho desenvolvida pelo empregado no referido dia;

Parágrafo 1º - Os vales-compras terão validade de 60 (sessenta dias) da data trabalhada, podendo ser utilizados pelo empregado na forma que melhor lhe convier.

Parágrafo 2º - Na hipótese de pagamento em dinheiro o empregador pagará o valor através de lançamento na folha de pagamento ou diretamente ao empregado, mediante recibo, observado a data limite de pagamento de salário do mês de competência do feriado.

Parágrafo 3º - O valor referido no item II da presente cláusula será pago a título de ajuda de custo e, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do trabalhador e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

Parágrafo 4º - Não se encontra autorizado pela presente cláusula os feriados do dia 25/12 (Natal), 01/01 (Ano Novo), 01/05 (Dia do Trabalho).

Parágrafo 5º - Não haverá trabalho no Domingo de Páscoa, permitindo-se o trabalho na Sexta Feira Santa, com as obrigações prevista no presente instrumento coletivo.

Parágrafo 6º - Ficam excluídas da presente cláusula as atividades que possuem autorização legal para funcionamento, independente de convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo 7º - Será permitido a formalização de Acordo Coletivo de Trabalho regulando a presente cláusula, observadas as condições mínimas estabelecidas no presente instrumento.

Parágrafo 8º - Na hipótese de jornada parcial, o calculo proporcional previsto no inciso II da presente cláusula será limitado ao valor mínimo de R\$ 37,16 (trinta e sete reais e dezesseis centavos) em vale compra ou em dinheiro.

Parágrafo 9º - O descanso semanal remunerado deve ser concedido ao trabalhador uma vez em cada semana, entendida esta como o período compreendido entre segunda-feira e domingo, independente do lapso de dias existentes entre uma folga e outra.

Parágrafo 10 - As empresas que descumprirem a presente cláusula será aplicada a penalidade prevista na presente convenção coletiva de trabalho, em dobro.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL - EMPREGADOS

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, reunida em Assembléia Geral Extraordinária realizada nos dias 13 e 14 de junho de 2016, respeitadas as disposições legais e jurisprudenciais aplicáveis em relação aos associados e não associados do sindicato quanto à autorização de desconto e o direito de oposição dos trabalhadores, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) no mês de NOVEMBRO /2016 e JULHO/2017, calculados sobre a remuneração, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL.

Parágrafo 1º - O recolhimento será efetuado até dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Xaxim e Região.

Parágrafo 2º - Os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas, serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo 3º - As empresas abrangidas pela presente convenção ficam obrigadas a remeter ao sindicato profissional até o décimo quinto dia subsequente ao mês do desconto, a relação dos empregados, contendo o nome, idade, função e o valor do desconto efetuado, assim como copia do comprovante do recolhimento.

Parágrafo 4º – A Contribuição prevista nesta cláusula absolutamente não é obrigatória ao não associado à entidade sindical apresentada pela categoria profissional, e por isso, certamente lhe é garantida a livre e plena oposição, tão somente necessitando que o empregado se manifeste individualmente e pessoalmente por escrito perante a entidade, do dia 1º (primeiro) ao dia 20 (vinte) do mês que computará a respectiva Contribuição (NOVEMBRO/2016 E JULHO/2017), através de carta escrita de próprio punho com modelo fácil a ser fornecido pela entidade sindical, ou por e-mail com comprovante de recebimento.

Parágrafo 5º -Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo empregado, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente convenção, conforme preceito legal estabelecido na alínea "e" do art. 513 da CLT e assembléia geral recolherão o valor equivalente a 6% (seis por cento) do total da folha de pagamento do mês de SETEMBRO/2016, limitado ao valor mínimo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por estabelecimento, referente aos empregados da categoria do comércio, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CHAPECÓ, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em virtude das negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo 1º - A contribuição deverá ser recolhida até o dia 10/10/2016 e os recolhimentos com atraso serão atualizados Monetariamente pelo IGPM/FGV, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento), calculadas sobre o valor atualizado.

Parágrafo 2º - Os recolhimentos deverão ser procedidos através de boleto bancário fornecido pela entidade, na rede bancária ou na sede da entidade.

Parágrafo 3º - As empresas que não possuem empregados no mês de SETEMBRO/2015 deverão recolher o valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) estabelecidos no caput desta cláusula.

Parágrafo 4º - A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

Parágrafo 5º - As empresas abrangidas pelas negociações coletivas, mediante delegação ou assinatura dos instrumentos coletivos de forma conjunta pela respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição assistencial ao Sindicato do Comércio da Região de Chapecó.

Parágrafo 6º - Para as empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular das mensalidades e em dia com as suas obrigações, é facultado descontar da contribuição, os valores recolhidos e a recolher a título de mensalidade referente ao ano de 2016, respectivamente e proporcionalmente, até o limite do valor da contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EMPREGADOS DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS

A presente Convenção Coletiva tem aplicabilidade inclusive aos empregados das empresas Revendedoras, concessionárias e Distribuidoras de Veículos, nos termos do "Instrumento Particular de Convênio de Mútua Assistência Sindical" firmado em 03 de maio de 2005 entre o Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó e o Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva tem aplicabilidade inclusive aos empregados das empresas localizadas no município de ENTRE RIOS e, por cedência de base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó, também nos municípios de CORDILHEIRA ALTA e CORONEL FREITAS.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

As empresas pagarão multa correspondente a 20% (vinte por cento) do Salário Normativo pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção aplicada a cada infração cometida e, por empregado atingido em favor deste, exceto em relação a recolhimento de qualquer valor as entidades participantes do presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a justiça do trabalho, para ajuizamento de Ações de Cumprimento, independentemente de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer das cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão de competência das VARAS DO TRABALHO DE XANXERÊ.

**RICARDO URBANCIC
DIRETOR
SINDICATO DO COMERCIO DA REGIAO DE CHAPECO**

**FATIMA MARIA ANDOLFATTO TABORDA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XAXIM E REGIAO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

Ata da Assembléia Geral do Sindicato do Comercio da Região de Chapecó [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

Ata da Assembléia Geral do Sindicato dos Empregados no Comércio de Xaxim e Região [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.